



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2024

Licitação: Concorrência n. 008/2024-PMR

Objeto: Obras e Serviços Engenharia destinado a execução iluminação pública da Linha 86 ate a entrada do Municipio de Rondolândia/MT, conforme peças técnicas.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: ELETRO TARTARI LTDA

CNPJ: 15.062.235/0001-85

I-DO RELATÓRIO

Inicialmente, registro que a impugnação foi apresentada no prazo estabelecido no edital, bem como atende as condições estabelecidas no item 9.1 do mesmo, razão que a conheço.

ELETRO TARTARI LTDA, CNPJ 05.062.235/0001-85, por seu representante legal, impugna trazendo citações jurisprudenciais dos Tribunais de Contas, especificamente, sobre o item 14.5.5 do Edital quanto ao valor do índice de liquidez exigido, igual ou superior a 1,5 (um e meio), **requerendo** sua adequação para **igual ou superior a 1,00 (um)**.

II – DO MÉRITO E SEUS FUNDAMENTOS LEGAIS

Assiste razão a impugnante. Em verdade, a Lei n. 14.133/2021 não traz taxativamente a fixação do valor do índice de liquidez visando verificar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. (art. 69).

Por outro lado, a Administração pode exigir declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital (§1, art. 69), devendo, para tanto, estabelecer índices e valores comuns e usuais, diante da vedação do §5º do art. 69.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTÃO 2021/2024



O item 14.5.5, quanto ao índice de liquidez de 1,5 (um e meio), de fato não é o usual, cuja prática comum é 1,00 (um), conforme sustenta a Impugnante.

Diante dessa situação, especialmente, pela ausência de justificativa dos motivos para a exigência do índice de 1,5 (um e meio), necessário é sua adequação nesta licitação para 1,00 (um).

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, acolho a Impugnação da empresa ELETRO TARTARI LTDA, para estabelecer nesta Concorrência n. 008/2024 o índice de liquidez que trata o item 14.5.5 do edital, destinado a verificar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, para valor **igual ou superior a 1,00 (um)**.

Em atendimento ao disposto no item 9.2.3 do edital, submeto ao Senhor Prefeito Municipal a presente decisão.

Nos termos do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021¹, ressalto que a presente resposta deverá ser divulgada no sítio eletrônico do município para conhecimento dos interessados.

Rondolândia/MT, 29 de Julho de 2024.

Luciene Souza dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 280/GAB/PMR/2024

Luciene Souza dos Santos
Diretora do Departamento de Compras
Pregoeira Oficial

¹ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada em sítio eletrônico oficial** no prazo de **até 3** (três) dias úteis, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.